



**ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR**

PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
3213-1937

PARECER Nº 8/2026/PMAC - DTIC - SEC/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE
PROCESSO Nº 0044.011995.00087/2025-08

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo do Despacho nº 12/2026/PMAC – DPLAN – DTIC, subscrito pelo Senhor Gilcélio Rufino de Melo – 1º TEN QOA PM, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC/PMAC, por meio do qual o presente processo foi remetido a esta Seção para proceder à análise técnica e emissão de parecer acerca das propostas apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tablets destinados à Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.

O referido certame visa à contratação de equipamentos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 0019189212), elaborado a partir do planejamento institucional da contratação.

Foram encaminhadas para análise técnica as propostas apresentadas pelas seguintes empresas para o Item 02:

- a) MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES – Item 02;
- b) JOSE BENEDITO ALVES ABRANTES – EPP – Item 02;
- c) VÓRTICE EMPREENDIMENTOS LTDA – Item 02.

A presente manifestação técnica tem por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos ofertados pelas licitantes com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, a fim de subsidiar a continuidade do processo licitatório.

II – ANÁLISE

Procedeu-se à análise comparativa entre as especificações técnicas dos equipamentos ofertados pelas empresas licitantes e os requisitos mínimos exigidos no T.R. para o Item 02.

O Termo de Referência estabelece, dentre outros requisitos mínimos obrigatórios: tela mínima de 14,6 polegadas, resolução mínima de 2960 x 1848 pixels, conectividade 5G, processador com frequência mínima de 2.8 GHz com no mínimo 8 núcleos, memória RAM mínima de 12 GB, armazenamento interno mínimo de 512 GB, bateria mínima de 11.200 mAh, Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.3, leitor biométrico na tela, porta USB Tipo-C e conjunto mínimo de sensores e acessórios.

a) MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES – Item 02;

A empresa ofertou o equipamento Samsung Galaxy Tab S10 FE+, apresentando, conforme proposta, as seguintes características técnicas principais: tela de 13,1 polegadas, memória RAM de 8 GB, armazenamento interno de 128 GB, processador Exynos 1580 (octa-core), conectividade Wi-Fi 6 e sistema operacional Android 15.

Entretanto, ao comparar as especificações ofertadas com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, verifica-se que o equipamento ofertado não atende aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

Tela inferior ao mínimo exigido (13,1" inferior ao mínimo de 14,6")

Memória RAM inferior ao mínimo exigido (8 GB inferior ao mínimo de 12 GB)

Armazenamento interno inferior ao mínimo exigido (128 GB inferior ao mínimo de 512 GB)

Dessa forma, constata-se que o equipamento ofertado **não atende** aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência para o Item 02.

b) JOSE BENEDITO ALVES ABRANTES – EPP – Item 02;

A empresa apresentou proposta indicando fornecimento de Tablet Samsung, com especificações detalhadas em catálogo anexo, sendo identificado o modelo Samsung Galaxy Tab S10 FE 5G (SM-X526B).

Conforme especificações apresentadas, o equipamento possui tela de 10,9 polegadas, resolução aproximada de 2304 x 1440 pixels, memória RAM de 8 GB, armazenamento interno de 128 GB, processador Exynos 1580 e bateria aproximada de 8.000 mAh.

Ao confrontar tais características com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência para o Item 02, verifica-se que o equipamento ofertado não atende aos seguintes requisitos técnicos mínimos obrigatórios:

I - Tela inferior ao mínimo exigido (10,9" inferior a 14,6")

II - Resolução inferior ao mínimo exigido (2304 x 1440 inferior a 2960 x 1848)

III - Memória RAM inferior ao mínimo exigido (8 GB inferior a 12 GB)

IV - Armazenamento interno inferior ao mínimo exigido (128 GB inferior a 512 GB)

V - Bateria inferior ao mínimo exigido (8.000 mAh inferior a 11.200 mAh)

Item 02. Dessa forma, conclui-se que o equipamento ofertado **não atende** aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência para o

c) VÓRTICE EMPREENDIMENTOS LTDA – Item 02.

A empresa ofertou o equipamento Samsung Galaxy Tab S9 Ultra (SM-X910), apresentando as seguintes especificações técnicas principais: tela de 14,6 polegadas, resolução de 2960 x 1848 pixels, memória RAM de 12 GB, armazenamento interno de 512 GB, processador Qualcomm Snapdragon 8 Gen 2 for Galaxy (octa-core), bateria de 11.200 mAh, conectividade Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3, porta USB Tipo-C, sensores diversos e homologação ANATEL.

Verifica-se que o equipamento ofertado atende aos principais requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto a tamanho e resolução da tela, capacidade de memória RAM, armazenamento interno, capacidade da bateria, arquitetura de processamento e padrão de conectividade Wi-Fi.

Contudo, observa-se que o modelo ofertado não possui conectividade de rede móvel 5G, constando nas especificações técnicas a indicação de que o equipamento não dispõe de conectividade de rede móvel.

Nesse ponto, embora o Termo de Referência mencione a conectividade 5G como requisito técnico, cumpre destacar que a finalidade de utilização dos equipamentos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre se dá estritamente em ambiente funcional institucional, sendo que **o acesso à internet nas dependências da PMAC ocorre por meio da rede privada corporativa do Governo do Estado do Acre, a qual exige autenticação mediante credenciais institucionais e se dá predominantemente por meio de conectividade Wi-Fi corporativa.**

Assim, **considerando a finalidade específica do uso institucional dos tablets, a conectividade por rede móvel 5G não se revela essencial para o atendimento da necessidade administrativa**, uma vez que o equipamento ofertado dispõe de conectividade Wi-Fi de padrão superior (Wi-Fi 6E), plenamente compatível com a infraestrutura de rede existente no ambiente institucional.

Dessa forma, **embora se observe a ausência da conectividade 5G, entende-se que tal característica não compromete a finalidade de utilização do equipamento no contexto institucional da PMAC, permanecendo o equipamento tecnicamente apto ao atendimento das necessidades operacionais da Administração**, especialmente no que se refere ao desempenho, capacidade de processamento, armazenamento e qualidade de exibição exigidos para a finalidade pretendida.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público.

O Termo de Referência, integrante do instrumento convocatório, estabelece de forma clara e objetiva as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado atendimento das necessidades institucionais da Polícia Militar do Estado do Acre.

A aceitação de propostas que não atendam às exigências técnicas mínimas previamente estabelecidas configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como comprometeria o julgamento objetivo das propostas, podendo ensejar a aquisição de equipamentos incompatíveis com a finalidade pública pretendida.

Entretanto, **a interpretação das exigências técnicas deve igualmente observar o princípio da razoabilidade e da busca pela solução que melhor atenda ao interesse público**, especialmente quando verificado que determinada característica técnica não compromete a finalidade prática da contratação no contexto institucional de utilização do equipamento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada com base nas especificações constantes nas propostas apresentadas pelas licitantes e tendo por referência as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2026, conclui-se que:

- a) A proposta apresentada pela empresa MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos mínimos exigidos para o Item 02;
- b) A proposta apresentada pela empresa JOSE BENEDITO ALVES ABRANTES – EPP **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos mínimos exigidos para o Item 02;
- c) A proposta apresentada pela empresa VÓRTICE EMPREENDIMENTOS LTDA **ATENDE** aos requisitos técnicos essenciais exigidos para o Item 02, observando-se apenas a ausência de conectividade 5G, característica que não compromete a finalidade institucional de uso do equipamento no âmbito da PMAC, uma vez que o acesso à internet ocorre prioritariamente por meio da rede corporativa Wi-Fi do Governo do Estado do Acre.

Opina-se, portanto, pela continuidade do certame com a proposta apresentada pela empresa VÓRTICE EMPREENDIMENTOS LTDA, por se mostrar tecnicamente compatível com as necessidades institucionais da Administração.

S.M.J.

É o parecer.

(assinado eletronicamente)

Israel **Gino** de Medeiros - 2º SGT PM
Analista de Sistemas e Bacharel em Direito



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL GINO DE MEDEIROS, 2º Sargento**, em 13/03/2026, às 07:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019845677** e o código CRC **C5CE4208**.